

LEI Nº 1.234, de 2013
(Do Sr. Walter Ihoshi)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2445/11 e do Projeto de Lei nº 6.461/09.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 2.445/11, sob análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, estabelece que não serão cobrados juros moratórios, nem multas ou, quaisquer acréscimos, quando o consumidor não receber, antecipadamente, em domicílio o boleto bancário correspondente, pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior e estipula que são considerados casos fortuitos ou de força maior os impedimentos de entrega decorrentes de greve e catástrofes naturais que impeçam o acesso ao domicílio do devedor.

O Projeto de Lei nº 6.461/09, em fase de tramitação mais adiantada, estipula que em caso de paralisação por greve, que impossibilite o consumidor de efetuar o pagamento de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, ficam as concessionárias, os órgãos públicos, credores e as instituições financeiras, em todo o território nacional, proibidos de cobrar multas por atraso das obrigações vencidas no período da paralisação.

As proposições pretendem, portanto, regular o mesmo fato.

Diante do exposto, requeremos nos termos dos arts. 142 e 143 RICD, sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

WALTER IHOSHI

Deputado Federal – PSD/SP